



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 200/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2014
DISPENSA Nº 035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DA ESTRADA DO FRIO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.523.923/0001-89**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr. **Leno Guimarães Neves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.963.407-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.015.878-36, residente e domiciliado à Rua José Nunes da Cunha, nº 141, aptº. 101, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, Sr. **Luiz Baltar Buarque de Gusmão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.699.114 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.115.304-06 e residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, nº 12, Imbiribeira, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 035/2014** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação CPL/Serviços**, instituída por meio da **Portaria nº 095/2014**, data de 03.02.2014, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo convite, anexos e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de sinalização da Estrada do Frio, no Bairro do Centro, no Município do Paulista**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo Licitatório nº. 170/2014, Dispensa nº 035/2014**, e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 170/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na **Estrada do Frio, no bairro do Centro, no Município do Paulista**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global **R\$ 65.330,28 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**, conforme quadro retratado:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				46.712,00
1.1	72947 SINAP maio 2014 DESONERADA	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M²	720,00	17,60	12.672,00
1.2	4 s 06 100 22	Pintura setas e zebra-tinta b.acril e=0,6 mm NBR 11862/92	M²	280,00	21,50	6.020,00
1.3		Fornecimento e colocação de tachão refletiva monodirecional	UND	420,00	60,40	25.368,00
1.4	4 s 06 121 01	Fornecimento e colocação de tachão refletiva bidirecional	UND	120,00	22,10	2.652,00
2.0		SINALIZAÇÃO VERTICAL				18.618,28
2.1	2 s 06 210 03	Fornecimento e colocação de Semi-pórtico metálico galvanizado coluna simples e projetado 6,00x3,70m, D=4", inclusive montagem, execução da fundação p/carga de ventos = 30m/s	UND	3,00	2.390,20	7.170,60
2.2	1 A 01 870	Fornecimento e Implantação de poste de madeira para placa de sinalização, escav. h = 0,50m, chumbado em concreto h= 0,30m e reaterro h=0,20cm	UND	14,00	38,40	537,60
2.3	4 S 06 200	Fornecimento, transporte e implatação placa de sinalização em chapa de alumínio com película totalmente refletiva incluindo todos acessórios de fixação.	M²	25,39	429,70	10.910,08

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TOTAL DA OBRA	65.330,28
VALOR TOTAL: R\$ 65.330,28 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).	
Preço unitário com BDI 24%	
Fonte: TABELA DER-PE MARÇO 2014 COM DESONERAÇÃO/ SINAP MAIO DE 2014	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Secretaria de Infraestrutura providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

5.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados em um prazo de **10 (dez) dias**.

5.3 Os pagamento far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

5.4 O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-06379-00-0

Atividade: 3102

Elemento: 44.90.39

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 65.330,28 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Os serviços deverão ser executados respeitando o período de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, tendo como prazo de execução **30 (trinta) dias** corridos, ambos a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

7.2 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatório:

7.2.1 A utilização de **Dário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o Boletim de Medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**.

7.2.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilidade, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

7.3 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.4 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da Obra e registrado no Diário da Obra.

7.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

7.6 O prazo previsto neste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso e desde que ocorra com **15 (quinze) dias** de antecedência ao fim o respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

7.7 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do termo de recebimento definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente e, ainda, cabendo à **CONTRATADA** solicitar por escrito o referido termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e sua alterações:

8.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

8.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da **Norma Técnica NBR – 5671** e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

8.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato e no Termo de Referência do **Processo nº 170/2014**;

8.1.4 Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

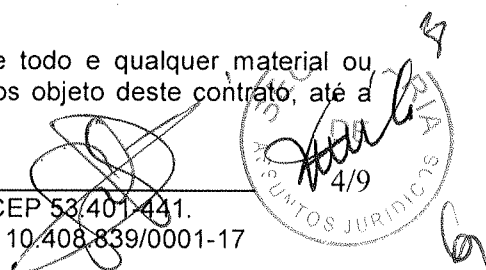
8.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

8.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aquelas não citadas neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

8.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

8.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

8.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

8.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido ao pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

8.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

8.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

8.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

8.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

8.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

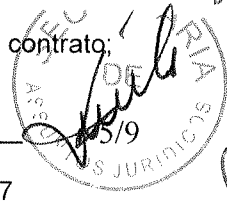
9.2.1 Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

9.2.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

9.2.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

9.2.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.2.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 9.2.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;
- 9.2.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
- 9.2.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no **Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município**;

10.2 O Fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização deste contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/1993** estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

10.3 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

10.4 O Fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

10.5.1 Fiscalizar a execução física deste contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

10.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não estejam de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferiores ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

10.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento dos serviços de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** será por meio da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência e demais requisitos da **Dispensa nº. 035/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia deste contrato no valor equivalente a **3% (três por cento)** do seu valor global deste termo, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura deste contrato.

12.1.1 No que toca à garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado.

12.1.2 Havendo alteração do valor deste contrato, será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a **3% (três por cento)** do seu valor total.

12.1.3 A garantia supra referida será restituída após a execução deste contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, em seguida à comprovação da inexistência de quaisquer pendências decorrentes da execução do objeto contratual e mediante expressa autorização da **CONTRATANTE**.

12.1.4 O valor caucionado será revertido integralmente em benefício da **CONTRATANTE** em caso de rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor da **CONTRATANTE**.

12.1.5 A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

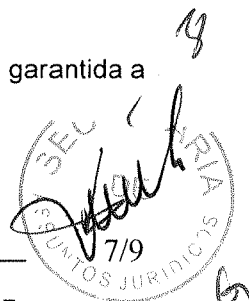
12.1.6 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades, seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

12.1.7 A falta da apresentação da caução da garantia contratual no ato da assinatura deste contrato, consoante dispositivo no caput, ensejará a eliminação da **CONTRATADA** e a consequente adjudicação da licitante seguinte, salvo se for apresentada justificativa devidamente aceita pela administração da **CONTRATANTE** e, cumulativamente, for a caução apresentada em até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato.

13.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item **13.1**:

- I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

13.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme **Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004**, respectivamente.

13.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATANTE** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato às hipóteses previstas no **Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato **unilateral** da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) **Amigável**, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) **Judicial**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 035/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 170/2014**.

15.2 São partes integrantes deste contrato a **Dispensa nº 035/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**, exarada no **Ofício de nº 2.020/2014 – SEIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos neste instrumento e seus anexos serão apreciados de acordo com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

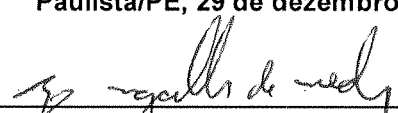
17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

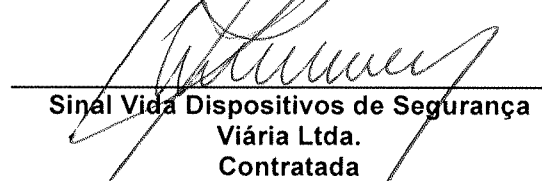
Paulista/PE, 29 de dezembro de 2014.



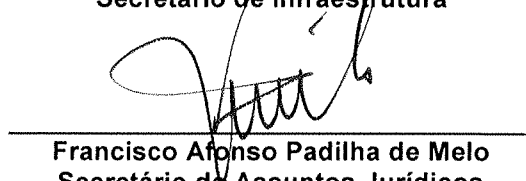
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura



Sinál Vida Dispositivos de Segurança
Viária Ltda.
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1.CPF/MF: 043.184.324-40



2.CPF/MF: 126 115 064 34

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2014, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2014
DISPENSA Nº 035/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA
VIÁRIA LTDA; C.N.P.J: 04.523.923/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da
secretaria de infraestrutura, para execução dos
serviços de sinalização da Estrada do Frio, no
Bairro do Centro, no Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 65.330,28 (sessenta e cinco mil trezentos e
trinta reais e vinte e oito centavos).

PRAZO (S): Vigência: 120 (cento e vinte) dias, Execução: 30
(trinta) dias, ambos contados da Ordem de Serviço
(O.S).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-06379-00-0; Fonte 10000.